

Chamada FUNDECT/DECIT-MS/CNPq/SES N° 03/2016 – PPSUS-MS
Seleção Pública de Projetos de Pesquisa para o Sistema Único de Saúde (SUS) em Mato Grosso do Sul

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (**Fundect**), vinculada à Secretaria de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação (**Sectei**), da Escola de Saúde Pública “Dr. Jorge David Nasser”, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde (**SES**), em parceria com o Departamento de Ciência e Tecnologia (**Decit**) do Ministério da Saúde (**MS**) e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (**CNPq**), tornam pública a presente chamada e convidam os pesquisadores a apresentarem propostas para obtenção de financiamento destinado à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica, de extensão e de inovação no Estado de Mato Grosso do Sul no âmbito do Programa de Pesquisa para o SUS (PPSUS) – Gestão Compartilhada em Saúde, e em conformidade com as disposições da presente Chamada e do Convênio entre Fundect e CNPq SICONV n° 820944/2015.

1. OBJETIVOS

1.1. A presente Chamada tem por objetivo apoiar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação na área da saúde, mediante a seleção de propostas relacionadas ao objeto abaixo.

OBJETO

Apoiar a execução de projetos de pesquisa, extensão e inovação que promovam avanços no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS), representando significativa contribuição para o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) no Estado de Mato Grosso do Sul.

1.2. Os objetivos específicos desta Chamada são:

- a) Desenvolver pesquisas em temas prioritários para a saúde da população sul-mato-grossense a fim de contribuir com o aprimoramento do Sistema Único de Saúde – SUS em Mato Grosso do Sul;
- b) Apoiar pesquisas em linhas de pesquisa em sintonia com a realidade/necessidade de Mato Grosso do Sul;
- c) Identificar e propor soluções para problemas de saúde que dependem do conhecimento científico e tecnológico para a sua resolução e o direcionamento dos investimentos de CT&I para atender às necessidades de saúde de Mato Grosso do Sul;
- d) Contribuir para a redução das desigualdades regionais no campo da ciência, tecnologia e inovação em saúde;
- e) Reduzir o hiato entre os campos da CT&I e da Saúde Pública;

f) Formar recursos humanos por meio dos programas de pós-graduação existentes no Estado nas linhas prioritárias do SUS-MS, aproximando os programas de pós-graduação, gestores estaduais e municipais, técnicos da Secretaria Estadual de Saúde, pesquisadores e estudantes; e

g) Fortalecer o sistema de saúde, a política de CT&I, os programas de pós-graduação e os grupos de pesquisas nas linhas prioritárias da área da saúde no Estado de Mato Grosso do Sul por meio de parcerias setoriais e intersetoriais.

2. CRONOGRAMA

Etapa	Data
Lançamento da Chamada no portal da FUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado	05/04/2016
Data limite para o envio eletrônico das propostas no Sistema de Informações do Departamento de Ciência e Tecnologia (Decit) da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE) do Ministério da Saúde (SISC&T) - www.saude.gov.br/sisct e no Sistema de Informação e Gestão de Projetos da FUNDECT (SIGFUNDECT) www.sigfundect.ledes.net .	De 05/04/2016 a 25/05/2016
Divulgação das propostas enquadradas no SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT e no Diário Oficial do Estado.	A partir de 08/06/2016
Período de apresentação de recursos quanto aos resultados das propostas enquadradas.	De 09 a 13/06/2016
Divulgação, homologação e publicação das propostas enquadradas no portal da FUNDECT e no Diário Oficial do Estado.	A partir de 20/06/2016
Divulgação do resultado das propostas aprovadas no portal da FUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado.	A partir de 13/09/2016
Período de apresentação de recursos quanto aos resultados das propostas aprovadas.	De 13 a 15/09/2016
Divulgação dos resultados dos recursos apresentados e a lista final dos projetos aprovados no portal da FUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado.	A partir de 22/09/2016
Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de 03/10/2016

3. RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

3.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos advindos do Convênio FUNDECT/CNPq/PPSUS 2015 e SICONV nº 820944/2015. O valor global é de R\$ 712.500,00 (setecentos e doze mil e quinhentos reais), sendo: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) oriundos do Decit/SCTIE/MS a serem repassados ao CNPq e R\$ 212.500,00 (duzentos e doze mil e quinhentos reais) da FUNDECT/MS, provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul. Desse total, R\$187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais) serão para

despesas de capital, e R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais) para despesas de custeio.

3.2. Os projetos deverão ser enquadrados na faixa de solicitação de até R\$30.000,00.

3.3. O projeto deverá ser executado em um período de até 24 (vinte e quatro meses), podendo o mesmo ser prorrogado, desde que haja motivação aceita e aprovada pela Diretoria-Executiva da FUNDECT e desde que não seja superado, com a prorrogação, o prazo limite de vigência do Convênio FUNDECT e CNPq.

4. LINHAS TEMÁTICAS

4.1. Foram priorizados cinco eixos temáticos de pesquisa pela Secretaria de Estado de Saúde (SES) do Estado de Mato Grosso do Sul, os quais apresentam trinta e quatro linhas de pesquisa resultantes das discussões realizadas na Oficina de Prioridades de Pesquisa em Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul que ocorreu nos dias 16 e 17 de junho de 2015. Seguem, no quadro abaixo, os eixos temáticos:

EIXOS	Linhas de Pesquisa
<p>1. Saúde dos povos indígenas</p>	<p>1.1. Estudos sobre os modelos de gestão e/ou das práticas de atenção à saúde da população indígena conforme a territorialidade.</p> <p>1.2. Investigações sobre os indicadores de saúde das populações indígenas.</p> <p>1.3. Estudos sobre abuso de álcool ou outras drogas, violência, suicídio e sofrimento psíquico.</p> <p>1.4. Estudos sobre as pessoas com deficiências e o acesso aos serviços de saúde e reabilitação.</p>
<p>2. Atenção à Saúde</p>	<p>2.1. Rede Cegonha</p> <p>2.1.1. Análise da morbimortalidade fetal; Perinatal; neonatal; caracterização das anomalias congênitas.</p> <p>2.1.2. Estudos sobre: agravos nutricionais, segurança alimentar, doenças metabólicas, obesidade, distúrbios e intolerância alimentar; doença falciforme.</p> <p>2.1.3. Identificação dos riscos da maternidade e estudos sobre as circunstâncias da primeira gravidez.</p> <p>2.1.4. Incidência; tratamento e consequências da hipertensão gravídica.</p> <p>2.1.5. Prevalência e incidência de doenças transmissíveis durante a gravidez.</p> <p>2.1.6. Estudo sobre síndromes congênitas relacionadas à infecção pelo vírus zika.</p> <p>2.2. Rede Psicossocial</p> <p>2.2.1. Indicadores e práticas de tratamento do abuso de álcool e outras drogas; da violência, do suicídio e sofrimento psíquico de crianças e adolescentes.</p>

	<p>2.2.2. Estudos das violências em diferentes grupos populacionais e/ou nos ciclos de vida.</p> <p>2.3. Rede de atenção as pessoas com doenças crônicas</p> <p>2.3.1. Estudo do diagnóstico precoce e tratamento do câncer de mama e colo de útero.</p> <p>2.3.2. Estudos de mapeamento, prevenção e tratamento de doenças crônicas decorrentes de agentes externos.</p> <p>2.3.3. Estudo do diagnóstico precoce e tratamento do câncer nos diferentes ciclos de vida.</p> <p>2.4. Rede de atenção as pessoas com deficiência</p> <p>2.5. Rede de urgência e emergência</p>
<p>3. Doenças Transmissíveis</p>	<p>3.1. Estudos em DST/HPV/HIV, Hepatites: epidemiologia, prevenção, diagnóstico, tratamento, aspectos psicossociais e educação em saúde.</p> <p>3.2. Estudos sobre micobacterioses humana: epidemiologia, prevenção, diagnóstico, tratamento, aspectos psicossociais e educação em saúde.</p> <p>3.3. Estudos sobre arboviroses: tratamento, prevenção, aspectos econômicos, epidemiológicos, ecológicos e psicossociais, educação em saúde, em especial, doenças relacionadas à transmissão de dengue, chikungunya e zika.</p> <p>3.4. Estudos farmacológicos dos recursos naturais visando a novas alternativas de tratamento para doenças transmissíveis de interesse em saúde pública.</p> <p>3.5. Estudos sobre leishmaniose, toxoplasmose, doença de Chagas, micoses sistêmicas e doenças emergentes: prevenção, diagnóstico e tratamento, aspectos econômicos, epidemiológicos, ecológicos, psicossociais, educação em saúde.</p>
<p>4. Promoção da Saúde</p>	<p>4.1. Estudos sobre práticas de promoção da saúde e prevenção de riscos, doenças e agravos na atenção primária a saúde.</p> <p>4.2. Estudos sobre indicadores regionais de saúde e desenvolvimento de estratégias de prevenção de doenças/agravos e promoção à saúde.</p> <p>4.3. Estudos sobre indicadores e avaliações do impacto das ações das equipes de saúde da família para a prevenção de doenças/agravos e promoção da saúde.</p> <p>4.4. Estudos sobre indicadores da saúde e ações de promoção de qualidade de vida do trabalhador da saúde.</p> <p>4.5. Estudos sobre indicadores relacionados aos modos/estilos de vida nos diferentes grupos populacionais e ciclos de vida.</p>
<p>5. Políticas e gestão</p>	<p>5.1. Avaliação dos programas, serviços e ações de atenção à saúde.</p>

em saúde	<p>5.2. Estudos sobre estratégias, ações, impactos da educação em/na saúde.</p> <p>5.3. Estudos sobre a vigilância e segurança alimentar e nutricional.</p> <p>5.4. Estudos sobre gestão do trabalho.</p> <p>5.5. Estudos sobre gestão e tecnologia em saúde.</p> <p>5.6. Estudos sobre avaliação de causas externas e de eventos adversos associados ao cuidado.</p> <p>5.7. Estudos sobre diversidade e equidade em saúde.</p>
-----------------	--

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os requisitos abaixo são obrigatórios tanto para o coordenador, também denominado beneficiário do recurso e responsável pelo cumprimento do objeto do projeto, e pela instituição executora na qual o coordenador tem vínculo. Seu atendimento é considerado imprescindível para o enquadramento, a análise e o julgamento quanto ao mérito da proposta.

5.1. Para a Instituição Executora:

a) estar localizada no Estado de Mato Grosso do Sul;

b) ser do tipo:

- instituição de pesquisa de direito público, federal, estadual ou municipal sem fins lucrativos;
- instituição pública ou privada de ensino superior e/ou pesquisa em nível federal, estadual ou municipal, que execute atividades de pesquisa científica e extensão e tecnológica sem fins lucrativos ; ou
- órgão da administração direta ou indireta do governo municipal ou estadual, que desenvolva atividades de pesquisa científica ou tecnológica.
- Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado (Organizações Sociais - OS) sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, conforme o novo marco legal de CT&I, Lei nº 13.243/2016;

c) garantir ao coordenador e à equipe do projeto aprovado permissão de uso das instalações do laboratório de pesquisa indicado e acesso aos serviços disponíveis na instituição, relevantes para sua execução;

d) comprometer-se a oferecer condições adequadas de espaço, infraestrutura, tempo de dedicação à pesquisa e pessoal de apoio técnico e administrativo;

e) estar em condições de assumir os compromissos com a FUNDECT e CNPq para a cessão de uso e/ou aceite de doação dos equipamentos e dos materiais permanentes adquiridos com recursos do projeto;

f) em caso de falta ou impedimento do coordenador, caberá à instituição executora notificar imediatamente a FUNDECT; e

g) estar cadastrada no SIGFUNDECT.

5.2. Para o Coordenador/Beneficiário:

- a) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;
- b) residir no Estado de Mato Grosso do Sul;
- c) ter pelo menos o título de mestre;
- d) ter vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com a instituição executora sediada no Estado de Mato Grosso do Sul. É reservado à FUNDECT o direito de solicitar, se julgar necessário, documentos que comprovem a atuação legal da instituição em atividades de pesquisa científica e tecnológica;
- e) ter *curriculum vitae* cadastrado na Plataforma Lattes (CNPq);
- f) não ser professor/pesquisador substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional);
- g) não ter qualquer pendência administrativa com a FUNDECT, com o CNPq e com o Decit/SCTIE/MS no momento da submissão da proposta e contratação;
- h) não ser membro do Comitê Gestor desta Chamada;
- i) ser líder ou participante de grupo de pesquisa no Estado de Mato Grosso do Sul e ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq; e
- j) não ser coordenador de 03 (três) ou mais projetos de pesquisa aprovados na FUNDECT, em fase de contratação ou em andamento, no momento da submissão e/ou contratação da proposta.

5.3. Para a Proposta:

- a) estabelecer uma rede de pesquisa, extensão e inovação composta por no mínimo 02 (dois) pesquisadores doutores vinculados a distintas instituições de ensino e/ou pesquisa em nível estadual ou nacional;
- b) caracterizar-se de forma clara e objetiva como pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação em um dos Eixos Temáticos do item 4, com potencialidade para contribuir com o desenvolvimento da CT&I no Estado de Mato Grosso do Sul;
- c) todos os membros da equipe de execução, vinculados às instituições parceiras, devem ter anuência do representante legal de sua instituição para participação no referido projeto de pesquisa. A declaração deverá ficar sob guarda do coordenador, podendo ser solicitada pela FUNDECT, em qualquer momento do processo de avaliação e de execução, caso aprovado o projeto.

5.4. Para as Instituições Parceiras:

- a) todos os membros da equipe de execução, vinculados às instituições parceiras, devem ter anuência do representante legal de sua instituição para participação no referido projeto. A declaração deverá ficar sob guarda do coordenador, podendo ser solicitada pela FUNDECT e/ou CNPq, em qualquer momento do processo de avaliação e de execução do projeto.

6. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

6.1. Cadastro do coordenador e da equipe de execução do projeto de pesquisa nos dois sistemas: **SISC&T** (<http://portal2.saude.gov.br/sisct/>) e no **SIGFUNDECT** (www.fundect.ms.gov.br).

6.2. Currículo do coordenador e da equipe na Plataforma Lattes (CNPq), exceto para estrangeiros.

6.3. Preenchimento, obrigatório, dos campos do Formulário Eletrônico da Proposta no SISC&T (<http://portal2.saude.gov.br/sisct/>).

6.4. Preenchimento, obrigatório, do Formulário Eletrônico da Proposta no SIGFUNDECT (www.fundect.ms.gov.br), anexando os seguintes documentos:

6.4.1. Projeto de Pesquisa com até **20 páginas**, seguindo o roteiro abaixo ([Anexo 01](#)):

- a) Título do Projeto com o eixo temático (não identificar coordenador)
- b) Descrição e breve histórico do grupo de pesquisa e das instituições integrantes e parceiras do projeto;
- c) Antecedentes e justificativa do problema a ser abordado;
- d) Objetivos gerais e específicos;
- e) Aplicabilidade para o SUS no que concerne à formação e a melhoria da qualidade de atenção à saúde no estado;
- f) Revisão da literatura;
- g) Metodologia e cronograma de execução;
- h) Resultados esperados, produtos, avanços e aplicações, incluindo o efeito multiplicador do projeto;
- i) Impactos e benefícios para Mato Grosso do Sul;
- j) Indicadores de avaliação e acompanhamento do projeto;
- k) Estratégias de difusão dos conhecimentos gerados;
- l) Referências.

6.4.2. Para a instituição executora: declaração de que a instituição tornará disponível a infraestrutura necessária para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, apoiando institucionalmente a participação do pesquisador na coordenação do projeto. A declaração deverá ser digitalizada/escaneada, com a assinatura do responsável nos seguintes setores, com a devida portaria de nomeação ([Anexo 02](#)):

- Reitoria, Vice-Reitoria ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no caso das instituições de ensino superior;
- Chefia Geral ou Chefia Adjunta de Pesquisa e Desenvolvimento, no caso das Embrapas; ou
- Diretoria ou Chefia imediata, no caso de outras instituições.

6.4.3. Documentos pessoais escaneados/digitalizados do coordenador: anexar no Cadastro de Pesquisador no SIGFUNDECT os documentos pessoais escaneados/digitalizados:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) comprovante de título de mestre ou de doutor (certificado ou Ata de defesa da tese); e

d) comprovante de residência do coordenador. Caso o comprovante não esteja em nome do coordenador, este deverá fazer uma declaração atestando seu endereço. Estes documentos não serão anexados no formulário da proposta.

7. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

7.1. Cada coordenador deverá enviar, exclusivamente, via internet, pelo SIGFUNDECT e pelo SISC&T, apenas uma proposta na forma de projeto, acompanhada dos documentos descritos no item 6.4 desta Chamada.

7.2. Conforme o Cronograma de Execução (item 2), o coordenador deverá enviar primeiramente para o SISC&T e para o SIGFUNDECT. **Propostas não enviadas para o SISC&T serão automaticamente não enquadradas.**

7.3. As propostas devem ser transmitidas até às 23 horas e 59 minutos, horário de Mato Grosso do Sul, da data limite de submissão das propostas (item 2). O coordenador receberá por e-mail, imediatamente após o envio, protocolo do SIGFUNDECT.

7.4. Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido no item 2.

7.5. A FUNDECT não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos das linhas de comunicação.

8. RECURSOS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

Os recursos desta Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital para a execução do projeto. Os recursos financeiros devem estar estritamente relacionados à execução de atividades vinculadas diretamente ao projeto.

8.1. Recursos Financeiros:

8.1.1 Custeio:

- a) Material de consumo nacional e/ou importado.
- b) Passagens nacionais e/ou internacionais para pesquisadores da equipe de execução, a fim de fortalecer o grupo de pesquisa e apresentar trabalhos aceitos em congressos, seminários ou em outros eventos científicos nacionais ou internacionais.
- c) Diárias nacionais e internacionais para os pesquisadores da equipe de trabalho de acordo com a Tabela de Diárias da FUNDECT. **As diárias internacionais antes de serem utilizadas pelo coordenador deverão ser analisadas e aprovadas pela Diretoria-Executiva da FUNDECT.**
- d) Serviços de Terceiros: pessoa física: pagamento de pessoa física, de caráter eventual e temporário. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza com a FUNDECT. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FUNDECT e não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador/instituição executora.
- e) Serviços de Terceiros – pessoa jurídica:

- e.1) Serviços para a instalação dos equipamentos e adaptações para o adequado funcionamento dos bens adquiridos no projeto;
- e.2) Hospedagem nacional para os pesquisadores da equipe na realização dos workshops ou reuniões de trabalho. A hospedagem deverá incluir despesas de estadia e de alimentação, substituindo as diárias, ou seja, não se pode pagar diárias e hospedagem para o mesmo pesquisador em um mesmo período do evento;
- e.3) Despesas para solicitação de patentes, editoração/publicação de materiais e outros serviços essenciais devidamente justificadas; e
- e.4) Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo.

8.1.2. Capital

- a) Equipamentos e materiais permanentes em geral, nacional ou internacional. Quando houver importação deve-se incluir as despesas indicadas no item 8.1.4);
- b) Os equipamentos serão alocados na instituição executora do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do coordenador e da instituição executora;
- c) Deve-se dar prioridade para a aquisição de equipamentos de multiuso e que não existam em laboratórios das instituições parceiras do Estado Mato Grosso do Sul.

8.1.3. As solicitações de equipamentos, passagens, diárias e serviços de terceiros deverão ser, detalhadamente justificadas, sob pena de corte orçamentário.

8.1.4. As despesas acessórias decorrentes **da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, devem ser na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos, incluídos em Pessoa Jurídica.**

8.1.5. A FUNDECT não assume qualquer compromisso de suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle, como por exemplo, inflação, taxas de armazenagem e flutuação cambial.

8.2. Itens não financiáveis:

- a) Construção e/ou adaptação de estruturas físicas em geral;
- b) Aquisição de veículos;
- c) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas da FUNDECT;
- d) Despesas de rotina, tais como: contas de luz, água, telefone, correios, reprografia, manutenção de equipamentos e infraestrutura física e administrativa, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição executora e das colaboradoras;
- e) Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional;
- f) Pagamento de bolsas de ensino, pesquisa e extensão;
- g) Despesas com *coffe-break* e promoção de eventos técnico-científicos;
- h) Aquisição de livros e materiais bibliográficos;
- i) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária; e

j) Manutenção de veículos e equipamentos.

9. ANÁLISE E JULGAMENTO

A avaliação será composta de quatro fases: (1) Análise de Enquadramento, (2) Análise por pareceristas *ad hoc*, (3) Análise por Comissão de Especialistas e (4) Análise pelo Comitê Gestor.

9.1. Fase 1: Análise de Enquadramento

9.1.1. Consiste na análise preliminar da documentação da proposta apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos (itens 4, 5 e 6) na Chamada, bem como o preenchimento correto do Formulário Eletrônico de Proposta no SISC&T e no SIGFUNDECT. Esta etapa será realizada pela área técnica da FUNDECT.

9.1.2. As propostas enquadradas serão divulgadas no SIGFUNDECT e no portal da FUNDECT.

9.1.3. Somente as propostas enquadradas serão encaminhadas à próxima fase, gerando uma Ata de Enquadramento com responsabilidade da Diretoria Científica.

9.2. Fase 2: Análise por pareceristas *Ad Hoc*

9.2.1. As propostas enquadradas na fase 1 serão avaliadas quanto ao mérito técnico-científico por pareceristas *ad-hoc*, seguindo os critérios abaixo:

Critérios de análise e julgamento		Conceitos
A	<p>Mérito técnico-científico:</p> <p>a) Fundamentação e relevância da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico e humano na área de Saúde no Estado de Mato Grosso do Sul.</p> <p>b) Foco e clareza dos objetivos gerais e específicos.</p> <p>c) Originalidade e/ou caráter de inovação.</p> <p>d) Poder de generalização e validade.</p>	<p>() Muito Bom – 30 pontos</p> <p>() Bom – 20 pontos</p> <p>() Regular – 15 pontos</p> <p>() Pouco consistente – 10 pontos</p> <p>() Inconsistente – 0 ponto</p>
B	<p>Qualificação da equipe executora cadastrada no SIGFUNDECT/SISC&T:</p> <p>a) Experiência do coordenador e da equipe de execução na temática do projeto de pesquisa.</p> <p>b) Titulação do Coordenador.</p> <p>c) Composição da equipe de execução, interinstitucionalidade (mais que uma instituição do Estado de MS), interdisciplinaridade e formação de recursos humanos.</p>	<p>() Muito Bom – 15 pontos</p> <p>() Bom – 10 pontos</p> <p>() Regular – 5 pontos</p> <p>() Pouco consistente – 3 pontos</p> <p>() Inconsistente – 0 pontos</p>
C	<p>Aspectos gerenciais e financeiros:</p> <p>a) Viabilidade da execução e factibilidade das etapas</p>	<p>() Muito Bom – 20 pontos</p> <p>() Bom – 15 pontos</p> <p>() Regular – 10 pontos</p>

Critérios de análise e julgamento	Conceitos
<p>de trabalho demonstradas no cronograma.</p> <p>b) Clareza e coerência da metodologia e cronograma de execução em relação aos objetivos, atividades e resultados propostos.</p> <p>c) Exeqüibilidade da proposta considerando orçamento e condições de infraestrutura institucional em relação aos resultados esperados.</p>	<p>() Pouco consistente – 5 pontos</p> <p>() Inconsistente – 0 ponto</p>
<p>D Aplicabilidade ao SUS:</p> <p>a) Contribuição para a consolidação dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.</p> <p>b) Clareza dos benefícios esperados e impactos (científico, tecnológico, econômico, social e ambiental) para transformação social, principalmente, em MS; relação dos objetivos e produtos propostos com a Política de Saúde; indicação de recomendações para a aplicação de resultados.</p> <p>c) Expansibilidade: Possibilidade de futuros desdobramentos que extrapolem o objetivo inicial da pesquisa, usando como base a tecnologia ou a metodologia apresentada na pesquisa.</p> <p>d) Interdisciplinaridade e a difusão dos resultados obtidos para as comunidades envolvidas.</p> <p>e) Viabilidade da aplicação dos resultados ou absorção de novas tecnologias.</p> <p>f) Facilidade de implantação, fatores custo e tempo.</p>	<p>() Muito Bom – 35 pontos</p> <p>() Bom – 25 pontos</p> <p>() Regular – 15 pontos</p> <p>() Pouco consistente – 10 pontos</p> <p>() Inconsistente – 0 ponto</p>

9.3. Fase 3: Análise por Comissão de Especialistas

9.3.1. A Diretoria Científica da FUNDECT instituirá a Comissão de Especialistas, que será formada por pesquisadores e especialistas, de acordo com a necessidade qualitativa e quantitativa da demanda, e objetiva avaliar e classificar as propostas a partir das análises realizadas nos itens 9.1. e 9.2., além de avaliar a relevância sócio sanitária e realizar a análise orçamentária, podendo:

- a) recomendar sem cortes – na íntegra (RI);
- b) recomendar com cortes nos recursos (RC); ou
- c) não recomendar (NR).

9.3.2. Para análise orçamentária deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- a) coerência com os itens financiáveis e não-financiáveis definidos na Chamada;
- b) coerência entre os valores solicitados para os diversos itens e os preços praticados no mercado;

- c) pertinência das despesas de capital e custeio às necessidades do projeto; e
- d) pertinência das despesas de capital e custeio com os percentuais definidos na Chamada.

9.3.3. O parecer da Comissão de Especialistas sobre as propostas será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e solicitações julgadas pertinentes quanto à relevância sócio sanitária das propostas. Para propostas recomendadas, será indicado o valor adequado para financiamento (separado por custeio e capital) e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver). Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas. Os formulários deverão ser assinados pela maioria de membros da Comissão de Especialistas.

9.3.4. Não é permitido integrar a Comissão de Especialistas o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada, ou que participe da equipe de algum projeto.

9.3.5. É vedado a qualquer membro da Comissão julgar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto seu;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

9.4. Fase 4: Análise pelo Comitê Gestor

9.4.1. O Comitê Gestor é a instância final de deliberação dos projetos aprovados, observados os limites orçamentários. Será composto paritariamente por representantes do Decit/SCTIE/MS, do CNPq, da FUNDECT e da SES/MS. O objetivo precípua do Comitê Gestor é analisar os pareceres das etapas anteriores, apreciando o projeto em relação à relevância sócio sanitária.

9.4.2. A relevância sócio sanitária será analisada pelo Comitê Gestor de acordo com as prioridades locais de pesquisa em saúde, e considerando-se aquelas que melhor atendam aos seguintes critérios:

- a) impacto positivo nas condições de saúde da população;
- b) consonância com a situação de morbimortalidade relacionada ao agravo a ser pesquisado;
- c) respondam as lacunas de conhecimento sobre o tema no Estado;
- d) consonância com a política nacional e estadual de saúde;
- e) consonância com a agenda estadual de prioridades de pesquisa em saúde; e
- f) coerência com as demandas específicas da SES/MS.

9.4.3. Será utilizado um formulário padrão para registrar o parecer do Comitê de acordo com a prioridade alcançada, podendo:

- a) recomendar sem cortes – na íntegra (RI);
- b) recomendar com cortes nos recursos (RC); ou
- c) não recomendar (NR).

9.4.4. Concluídos os trabalhos de julgamento, será gerada uma Ata da Reunião do Comitê Gestor pelo SISC&T, contendo a **LISTA FINAL DAS PROPOSTAS RECOMENDADAS**,

considerando o orçamento disponível e o atendimento as estratégicas do estado. A decisão final sobre a aprovação dos projetos cabe ao Comitê Gestor.

10. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Os projetos aprovados serão encaminhados à Diretoria-Executiva da FUNDECT para homologação, divulgação no portal da FUNDECT (www.fundect.ms.gov.br) e publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

10.2. As propostas aprovadas serão publicadas no SIGFUNDECT, divulgação no portal da FUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, com prazo para a entrega dos seguintes **DOCUMENTOS ORIGINAIS a FUNDECT:**

a) Ofício de encaminhamento com a relação de documentos entregues a FUNDECT, em duas vias (uma será para protocolo de entrega):

b) Anexo 01 (ver item 6.4.1);

c) Anexo 02 (ver item 6.4.2);

d) Projeto aprovado pela FUNDECT gerado em formato PDF no SIGFUNDECT, devidamente assinado e datado pelo coordenador.

10.3. O coordenador tomará conhecimento do resultado por intermédio de correspondência eletrônica no SIGFUNDECT e publicação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

10.4. O não cumprimento dos prazos para entrega dos documentos acima implicará no cancelamento da contratação do projeto.

10.5. Os motivos da não recomendação ou da desclassificação dos projetos estarão disponíveis na área restrita do coordenador no SIGFUNDECT.

11. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

11.1. As propostas aprovadas serão contratadas mediante assinatura do instrumento jurídico Termo de Outorga com a FUNDECT, que estabelecerá os direitos e obrigações entre as partes.

11.2. A existência de alguma inadimplência do coordenador e da instituição proponente com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a concessão do recurso.

11.3. A liberação dos recursos será efetuada conforme cronograma de desembolso aprovado pela Diretoria-Executiva da FUNDECT.

11.4. O Termo de Outorga será liberado pela Procuradoria Jurídica da FUNDECT de forma *online* na área restrita de cada coordenador no SIGFUNDECT, o qual deverá ser impresso em três vias, devidamente assinado pelos responsáveis, não datado e entregue pessoalmente em reunião a ser agendada pela Diretoria-Executiva da FUNDECT.

11.5. O Termo de Outorga será rescindido pela Diretoria-Executiva da FUNDECT por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, pela não utilização em até 03 (três) meses dos recursos disponíveis na conta do projeto, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. O coordenador poderá contestar os resultados de qualquer fase desta Chamada por meio de Formulário de Recurso específico, disponível no portal da FUNDECT

(Institucional/Formulários-Download) no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado em cada uma das fases.

12.2. O recurso administrativo deverá ser enviado em forma de Ofício protocolado na FUNDECT ou enviado por meio de SEDEX com AR, devendo ser postado dentro do prazo previsto para recebimento do recurso, identificando no envelope, o nome do coordenador e o número e da Chamada.

12.3. O recurso deverá contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos.

12.4. A Diretoria-Executiva da FUNDECT proferirá a decisão final no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o protocolo do recurso.

13. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

13.1. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria-Executiva da FUNDECT, ouvidos os outros membros do Comitê Gestor do PPSUS – (MS), por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

14. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

14.1. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria-Executiva da FUNDECT ou Comitê Gestor do PPSUS/MS, seja por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

15. PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS NO PROJETO

15.1. Toda publicação resultante do projeto deverá citar, **obrigatoriamente**, o apoio da FUNDECT e do Decit/SCTIE/MS, por intermédio do CNPq. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FUNDECT o direito unilateral de cancelamento do projeto e dos benefícios concedidos. **Os comprovantes de publicação deverão ser entregues juntamente com os demais documentos na Prestação de Contas Final do Projeto e anexados no SIGFUNDECT.**

15.2. Caso os resultados do projeto, ou mesmo o relatório técnico, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o Termo de Outorga assinado e estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, e pela RN-013/2008 (www.cnpq.br/normas/rn_08_013.htm), pela Resolução Normativa FUNDECT/CS nº 003/11, de 28 de abril de 2011, DOE nº 7.949, 16 de maio de 2011 e pelo novo marco legal de CT&I, Lei nº 13.243/2016.

15.3. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de

Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR n° 31, de 10 de setembro de 2003.

15.4. Na conclusão do projeto, o coordenador deverá produzir, obrigatoriamente, um artigo sobre os principais resultados do projeto com foco na sua utilização na gestão do SUS, para público-alvo composto por gestores de saúde. O artigo deverá ser submetido ao Comitê Editorial da revista anual do PPSUS e da Revista de Saúde Pública de Mato Grosso do Sul (*RSPMS*) vinculada à Escola de Saúde Pública “Dr. Jorge David Nasser” (ESP/COES/SES/MS).

16. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

16.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada perante à FUNDECT aquele que, o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, eventuais falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.2. O coordenador que aderir às condições apresentadas nesta Chamada não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade do mesmo, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável nas condições aqui estabelecidas.

17. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

17.1. É de exclusiva responsabilidade do coordenador e da instituição executora solicitar, obter e possuir todas as permissões e as autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido.

17.2. Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa relacionados à biodiversidade devem observar a legislação em vigor (MP n° 2.186, Decreto n° 3.945/01, Decreto n° 98.830/90, Portaria MCT n° 55/90 e Decreto n° 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no país aos estrangeiros participantes do projeto.

17.3. Todos os documentos de autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do coordenador do projeto. Caso a proposta seja aprovada, o coordenador e a instituição executora devem apresentá-los à FUNDECT sempre que solicitado.

18. SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. A execução dos projetos aprovados será acompanhada por meio de relatórios técnicos parciais, de visitas *in loco*, se necessário, de técnicos ou consultores do Comitê Gestor, e da participação dos coordenadores nos Seminários Anuais de Acompanhamento e Avaliação do PPSUS, organizados anualmente pela SES e pela FUNDECT.

18.2. Quando solicitado pela FUNDECT, o coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado e o Formulário de Relatório Técnico de Pesquisa (ANEXO VI) e enviá-lo a FUNDECT com, no mínimo, 15 dias de antecedência da realização do Seminário de Acompanhamento e Avaliação do PPSUS.

18.3. O coordenador da pesquisa deverá realizar a apresentação dos resultados parciais e finais nos Seminários de Acompanhamento e Avaliação. Em caso de impossibilidade de

comparecimento, o Coordenador/Beneficiário deverá justificar o motivo da ausência e indicar um componente da equipe de mesma titulação para realizar a apresentação.

18.4. A FUNDECT adotará instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:

- a) cumprimento dos objetivos propostos, apresentação dos resultados e das publicações geradas;
- b) impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, gerados pela proposta, inclusive na viabilização de linhas de pesquisa das Instituições participantes e na contribuição para formação de recursos humanos;
- c) interações interinstitucionais ocorridas;
- d) impacto do projeto na produção técnico-científica do coordenador e da equipe;
- e) qualidade dos periódicos e/ou livros onde forem realizadas as publicações;
- f) contribuição para difusão de tecnologia/informação;
- g) intercâmbio entre pesquisadores, gerado pelo desenvolvimento da pesquisa; e
- h) subsídios para implementação de políticas públicas.

18.5. Caso o coordenador não atenda ao disposto no item 18 o mesmo ficará inadimplente junto à FUNDECT, devendo submeter justificativa formal à análise pelo Comitê Gestor do PPSUS em MS. Frente ao não cumprimento deste item, o coordenador poderá ser impedido de concorrer a novas chamadas do PPSUS.

18.6. No Seminário de Acompanhamento e Avaliação Parcial, os coordenadores deverão apresentar as atividades desenvolvidas e resultados alcançados, a fim de que estes sejam avaliados por especialistas indicados pelo Comitê Gestor, que emitirão pareceres e recomendações a serem seguidas na continuação do projeto.

18.7. Após o Seminário de Acompanhamento e Avaliação Final, os representantes da SES/MS no Comitê Gestor apresentarão ao MS e ao CNPq um relatório contendo análise dos resultados/produtos dos projetos aprovados e descrevendo seu potencial de utilização/incorporação no sistema e serviços de saúde, bem como sua capacidade de dar resposta aos problemas relacionados à organização dos serviços e à atenção prestada à população do estado.

18.8. O coordenador do projeto deverá encaminhar à FUNDECT, em formulário online específico, no prazo de até 30 dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FUNDECT:

- a) o relatório técnico final, elaborado no formato especificado pelo PPSUS e pela FUNDECT, apresentando os principais resultados, conclusões e produtos obtidos com ênfase na sua utilização para o SUS;
- b) a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas da FUNDECT.

18.9. Todas as pesquisas financiadas pelo Ministério da Saúde estarão disponíveis no banco de dados Pesquisa Saúde, acessível por meio do endereço eletrônico: <http://pesquisasaude.saude.gov.br/>. Para tanto, é item **obrigatório** a todos os coordenadores de pesquisa preencherem o relatório disponível no link: <http://portal2.saude.gov.br/sisct/login.cfm> ao término do seu projeto, o qual se constituirá na

fonte de informação e divulgação do estudo realizado. O texto deverá ter até 3.000 caracteres e ser anexado ao relatório final da pesquisa.

18.10. Todos os formulários de acompanhamento técnico e financeiro serão disponibilizados eletronicamente no SIGFUNDECT.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do coordenador, reservando-se à FUNDECT, ouvidos os demais membros do Comitê Gestor, o direito de excluí-lo em qualquer fase do concurso ou de sua execução, caso seja constatado, em qualquer tempo, que as informações são inverídicas, apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes, ou ainda fora dos prazos determinados.

19.2. Ao final da vigência, o coordenador deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com o estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FUNDECT.

19.3. A FUNDECT reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas e/ou solicitar informações adicionais, tendo em vista alimentar o processo de avaliação e de acompanhamento que lhe compete.

19.4. As informações geradas com a execução das propostas selecionadas, tornadas disponíveis na base de dados da FUNDECT, serão de domínio público.

19.5. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas do CNPq e da FUNDECT.

19.6. O não encaminhamento da documentação requerida no prazo definido após a divulgação dos resultados desobrigará a FUNDECT da concessão do recurso.

19.7. Não serão aceitas documentações incompletas.

19.8. Toda a comunicação entre FUNDECT, coordenador e pesquisadores da equipe de execução do projeto será por meio da Ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFUNDECT, utilizando as informações existentes no cadastro do pesquisador.

19.9. É vedada a concessão de recurso financeiro ao proponente que estiver em débito, de qualquer natureza, com a FUNDECT.

19.10. A prestação de contas referida no item 14.4, deverá observar as orientações do Decreto 11.261/03, da Resolução SEGES/SERC 03 e do **MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA UTILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AUXÍLIOS FINANCEIROS CONCEDIDOS PELA FUNDECT**, disponível no portal da FUNDECT.

20. CLÁUSULA DE RESERVA

20.1. A Diretoria-Executiva da FUNDECT e o Comitê Gestor reservam-se o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas nesta Chamada.

21. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

21.1. Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Propostas *online* no SIGFUNDECT e SISC&T podem ser

obtidos junto à Gerência de Projetos da Diretoria Científica da FUNDECT pela ferramenta de Correio do SIGFUNDECT.

FUNDECT - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

Rua São Paulo nº 1436 - Vila Célia
CEP 79.010-050 - Campo Grande – MS

Athayde Nery de Freitas Júnior

Presidente do Conselho Superior da Fundect
Secretário de Estado de Cultura, Turismo,
Empreendedorismo e Inovação

Nelson Tavares

Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul

Marcelo Augusto Santos Turine

Diretor-Presidente/Fundect

Maria de Fatima Meinberg Cheade

Diretora da Escola de Saúde Pública “Dr. Jorge David Nasser”